



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA.

AV. REINALDO FRANCO DE MORAIS, 1455 – CEP 38320-000.

ESTADO DE MINAS GERAIS.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para prestação de serviços médicos destinados à execução de plantões médicos presenciais de Clínico Geral no Pronto Atendimento Municipal Jerônimo Teodoro, bem como realização de transferências médicas de pacientes graves em ambulância do Município.

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Saúde

ÁREA DEMANDANTE: Secretaria Municipal de Saúde / Pronto Atendimento Municipal Jerônimo Teodoro

EQUIPE DE PLANEJAMENTO: Secretaria Municipal de Saúde

PERÍODO DE ELABORAÇÃO: 60 (sessenta) dias.

1 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE INTERESSE PÚBLICO QUE REQUER SOLUÇÃO

A presente contratação tem por finalidade garantir a continuidade da assistência médica prestada no âmbito do Pronto Atendimento Municipal Jerônimo Teodoro, localizado no Município de Santa Vitória/MG, unidade integrante da rede pública municipal de saúde responsável pelo atendimento ininterrupto de urgência e emergência da população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS.

A necessidade administrativa decorre da insuficiência do quadro próprio de profissionais médicos para cobertura integral das escalas assistenciais da unidade, especialmente diante da natureza contínua, imprevisível e variável da demanda por atendimentos médicos de urgência, emergência e remoções intermunicipais de pacientes graves.

A dinâmica operacional do Pronto Atendimento exige cobertura médica permanente em regime presencial, além da disponibilidade de profissionais habilitados para acompanhamento de pacientes críticos em transferências médicas realizadas em ambulâncias do Município, inclusive para unidades hospitalares de referência localizadas em outros municípios e, eventualmente, em outros Estados da Federação, conforme necessidade regulatória e disponibilidade de leitos especializados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA.

AV. REINALDO FRANCO DE MORAIS, 1455 – CEP 38320-000.

ESTADO DE MINAS GERAIS.

A ausência de cobertura médica adequada compromete diretamente:

- a continuidade do serviço público de saúde;
- a segurança assistencial dos pacientes;
- o cumprimento das diretrizes do SUS;
- a eficiência operacional da unidade;
- a capacidade de resposta em situações de urgência e emergência.

A Constituição Federal, em seus arts. 6º e 196, estabelece que a saúde constitui direito de todos e dever do Estado, impondo à Administração Pública o dever de garantir acesso universal e igualitário às ações e serviços destinados à promoção, proteção e recuperação da saúde.

Diante disso, faz-se necessária a contratação de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços médicos, mediante procedimento de credenciamento, permitindo à Administração Pública formar cadastro de múltiplos prestadores aptos à execução simultânea dos serviços, garantindo flexibilidade operacional, continuidade assistencial e mitigação do risco de desassistência mediante disponibilidade simultânea de múltiplos profissionais credenciados.

Os serviços objeto deste estudo compreendem:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade anual
1	Plantão Presencial – Médico Clínico Geral	Hora	25.700
2	Transferência Médica de Paciente Grave	Hora	990
3	Plantão Presencial – Médico Clínico Geral (Datas Festivas/Feriados)	Hora	300
4	Transferência Médica de Paciente Grave (Datas Festivas/Feriados)	Hora	30

Os serviços de plantão médico serão executados nas dependências do Pronto Atendimento Municipal Jerônimo Teodoro, atualmente localizado na Avenida Joaquim Ribeiro de Gouveia, nº 1.705, Centro, Santa Vitória/MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA.

AV. REINALDO FRANCO DE MORAIS, 1455 – CEP 38320-000.

ESTADO DE MINAS GERAIS.

Já os serviços de transferência médica serão executados em ambulâncias pertencentes ao Município, mediante deslocamentos intermunicipais e interestaduais, conforme necessidade assistencial, disponibilidade regulatória e determinação da Central de Regulação.

2 – DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá observar integralmente os requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere à habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e capacidade operacional das empresas interessadas.

As empresas credenciadas deverão apresentar documentação comprobatória de:

- habilitação jurídica;
- regularidade fiscal e trabalhista;
- qualificação econômico-financeira;
- qualificação técnico-operacional;
- qualificação técnico-profissional.

As empresas interessadas deverão possuir objeto social compatível com a prestação de serviços médicos.

Os profissionais disponibilizados deverão:

- possuir graduação em Medicina;
- possuir registro ativo e regular no Conselho Regional de Medicina (CRM);
- apresentar disponibilidade compatível com as escalas assistenciais;
- possuir capacitação técnica compatível com serviços de urgência, emergência e transporte de pacientes graves.

As empresas serão integralmente responsáveis pelos atos praticados pelos profissionais disponibilizados, inclusive quanto à responsabilidade civil, ética e técnico-profissional decorrente da prestação dos serviços médicos.

Os profissionais indicados deverão manter inscrição ativa e regular perante o Conselho Regional de Medicina – CRM durante toda a execução contratual.

A Administração poderá exigir substituição imediata de profissionais que apresentem impedimentos éticos, técnicos ou administrativos ao exercício da atividade médica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA.

AV. REINALDO FRANCO DE MORAIS, 1455 – CEP 38320-000.

ESTADO DE MINAS GERAIS.

A Administração poderá exigir:

- comprovação de experiência prévia;
- vínculo do profissional com a empresa;
- atualização periódica da equipe médica apresentada.

Os serviços deverão observar:

- protocolos clínicos institucionais;
- normas do Conselho Federal de Medicina;
- Código de Ética Médica;
- diretrizes do SUS;
- normas sanitárias aplicáveis;
- RDC ANVISA nº 63/2011;
- RDC ANVISA nº 36/2013.

Os profissionais deverão registrar integralmente os atendimentos em prontuário eletrônico ou formulário institucional adotado pela Administração.

3 – ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

A presente contratação encontra-se alinhada ao planejamento estratégico da Secretaria Municipal de Saúde e às diretrizes de fortalecimento da rede municipal de urgência e emergência.

A solução pretendida visa:

- assegurar continuidade da assistência médica;
- reduzir riscos de interrupção de atendimento;
- garantir cobertura integral das escalas;
- ampliar a capacidade operacional da unidade;
- assegurar atendimento adequado à população usuária do SUS.

A contratação também se mostra compatível com:

- Plano Municipal de Saúde;
- Programação Anual de Saúde;
- planejamento orçamentário municipal;
- instrumentos de gestão da atenção hospitalar e de urgência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA.

AV. REINALDO FRANCO DE MORAIS, 1455 – CEP 38320-000.

ESTADO DE MINAS GERAIS.

O procedimento de credenciamento apresenta compatibilidade com a natureza variável da demanda assistencial e com a necessidade de contratação paralela de múltiplos prestadores.

A presente contratação está alinhada com o Planejamento Municipal, pois este prevê a expansão do serviço de saúde local, garantido mais agilidade e conforto aos pacientes da Rede Municipal Pública de Saúde. A contratação também vai de encontro ao planejamento municipal quando busca efetividades e excelência dos serviços públicos de saúde municipal.

A solução proposta guarda compatibilidade com o Estudo Técnico Preliminar, com o Mapa de Gerenciamento de Riscos e com os demais documentos da fase preparatória previstos no art. 18 da Lei nº 14.133/2021, observando-se os princípios do planejamento, eficiência, continuidade do serviço público e segurança assistencial.

4 – LEVANTAMENTO DAS SOLUÇÕES DE MERCADO

Item	Solução	Vantagens	Desvantagens
1	Execução direta pela Administração	Maior controle administrativo	Insuficiência de profissionais efetivos; impossibilidade de reposição imediata; limitação operacional
2	Concurso público	Estabilidade e continuidade	Morosidade; impacto fiscal permanente; dificuldade de provimento
3	Contratação temporária	Atendimento emergencial	Solução precária e transitória
4	Licitação convencional com único prestador	Centralização contratual	Risco elevado de desassistência; limitação operacional
5	Credenciamento de múltiplos prestadores	Flexibilidade; continuidade; ampliação da oferta; pluralidade de profissionais; mitigação de riscos operacionais; possibilidade de múltiplos atendimentos simultâneos; maior capacidade de cobertura de	Necessidade de fiscalização contínua



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA.

AV. REINALDO FRANCO DE MORAIS, 1455 – CEP 38320-000.

ESTADO DE MINAS GERAIS.

		escalas; mitigação do risco de descontinuidade do serviço essencial.	
--	--	--	--

A escolha do credenciamento decorre da inviabilidade prática de seleção de fornecedor único apto a absorver integralmente a demanda variável e contínua dos serviços médicos de urgência e emergência, especialmente diante da necessidade de cobertura simultânea de escalas, substituições emergenciais e transferências de pacientes graves.

A adoção de contratação paralela e não excludente revela-se mais eficiente e segura para a Administração, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, permitindo maior disponibilidade operacional, ampliação da competitividade e mitigação do risco de desassistência à população usuária do SUS.

5 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO

Após análise técnica das soluções disponíveis, concluiu-se que o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas constitui a alternativa mais adequada para atendimento da necessidade administrativa identificada.

A solução mostra-se compatível com:

- a natureza contínua dos serviços;
- a imprevisibilidade da demanda assistencial;
- a necessidade de múltiplos prestadores;
- a impossibilidade prática de limitação da demanda a um único contratado.

O credenciamento permitirá:

- contratação paralela e não excludente;
- ampliação da rede de profissionais disponíveis;
- maior flexibilidade na composição das escalas;
- continuidade da assistência;
- redução do risco de desassistência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA.

AV. REINALDO FRANCO DE MORAIS, 1455 – CEP 38320-000.

ESTADO DE MINAS GERAIS.

A solução encontra amparo no art. 74, inciso IV, e no art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

A remuneração ocorrerá exclusivamente mediante efetiva execução dos serviços e atestação da fiscalização contratual, inexistindo garantia de demanda mínima.

A operacionalização da solução demandará sistema contínuo de convocação, aceite de escalas, controle de substituições, registro de ausências e gestão de cobertura emergencial, observando critérios objetivos de distribuição da demanda entre os credenciados, conforme regras estabelecidas no Termo de Referência.

A solução adotada também se mostra proporcional e adequada sob a ótica da eficiência administrativa, da continuidade do serviço público e da supremacia do interesse público, especialmente diante da natureza essencial dos serviços de saúde e da impossibilidade de interrupção da assistência médica de urgência e emergência.

6 - JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA EXIGÊNCIA DE EXPERIÊNCIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES EM ATENDIMENTO DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E TRANSPORTE DE PACIENTES GRAVES

A presente contratação visa o credenciamento de profissionais médicos para atuação em serviços de urgência e emergência, incluindo atendimento em pronto-socorro, Unidade de Pronto Atendimento (UPA) e transporte de pacientes em estado grave, atividades que envolvem elevado grau de complexidade assistencial, necessidade de tomada rápida de decisões e risco potencial à vida dos pacientes.

Os serviços a serem executados exigem do profissional não apenas formação acadêmica e habilitação legal para o exercício da medicina, mas também experiência prática prévia em ambientes de atendimento emergencial, nos quais são frequentes situações críticas, tais como paradas cardiorrespiratórias, politraumatismos, acidentes vasculares cerebrais, infartos agudos do miocárdio, insuficiências respiratórias graves, sepse, choque circulatório e outras condições que demandam intervenção imediata.

A exigência de experiência mínima de 12 (doze) meses em atendimento de urgência e emergência e transporte de pacientes graves tem por finalidade assegurar que os profissionais credenciados possuam vivência prática suficiente para atuar de forma segura, eficiente e compatível com as necessidades da rede pública de saúde, reduzindo riscos assistenciais e promovendo maior qualidade no atendimento prestado à população.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA.

AV. REINALDO FRANCO DE MORAIS, 1455 – CEP 38320-000.

ESTADO DE MINAS GERAIS.

Tal requisito mostra-se proporcional e razoável diante da natureza dos serviços contratados, uma vez que o período de 12 (doze) meses é considerado suficiente para que o profissional adquira experiência prática consistente no manejo de situações críticas e no funcionamento das rotinas assistenciais próprias dos serviços de urgência e emergência.

A exigência não possui caráter restritivo ou discriminatório, sendo aplicável a todos os interessados em igualdade de condições e guardando relação direta com o objeto da contratação, em observância aos princípios da eficiência, da segurança do paciente, da razoabilidade e da seleção da proposta apta a atender o interesse público, previstos na Lei nº 14.133/2021.

Além disso, a medida encontra respaldo no dever da Administração Pública de adotar mecanismos que assegurem a adequada prestação dos serviços de saúde, especialmente quando relacionados ao atendimento de urgência e emergência, cuja execução inadequada pode acarretar graves consequências à integridade física e à vida dos usuários do sistema público de saúde.

Dessa forma, conclui-se que a exigência de comprovação de experiência mínima de 12 (doze) meses em atendimento de urgência e emergência e transporte de pacientes graves é tecnicamente necessária, proporcional ao objeto e indispensável para garantir a qualidade, a continuidade e a segurança dos serviços médicos que serão disponibilizados à população.

Admite-se, como forma de suprir a exigência de tempo mínimo de experiência, a comprovação de conclusão de Residência Médica ou Título de Especialista em áreas compatíveis (Medicina de Emergência, Medicina Intensiva, Cirurgia Geral ou Clínica Médica), uma vez que a formação em programas de residência confere ao profissional carga horária prática intensa e supervisionada, superior à experiência isolada, garantindo a excelência e a segurança no atendimento aos pacientes.

7 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A estimativa quantitativa foi elaborada com base:

- no histórico de atendimentos;
- na média mensal de cobertura assistencial;
- nas escalas atualmente praticadas;
- na necessidade operacional da unidade;
- no processo anteriormente realizado;
- na previsão de aumento da demanda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA.

AV. REINALDO FRANCO DE MORAIS, 1455 – CEP 38320-000.

ESTADO DE MINAS GERAIS.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade anual
1	Plantão Médico Presencial – Clínico Geral	Hora	25.700
2	Transferência Médica de Paciente Grave	Hora	990
3	Plantão Médico Presencial – Clínico Geral (Datas Festivas/Feriados)	Hora	300
4	Transferência Médica de Paciente Grave (Datas Festivas/Feriados)	Hora	30

Os quantitativos possuem caráter estimativo e poderão variar conforme a demanda efetiva da Administração.

A estimativa de horas para plantões presenciais considerou a necessidade de cobertura médica contínua da unidade em regime ininterrupto, observadas as escalas assistenciais praticadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Já a estimativa referente às transferências médicas considerou o histórico anual de remoções intermunicipais e interestaduais de pacientes graves realizadas pelo Município, incluindo variações decorrentes da regulação regional de leitos hospitalares.

8 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa da contratação foi elaborada com base em:

- pesquisa de preços de mercado;
- contratos similares;
- valores praticados por municípios da região;
- consultas a prestadores especializados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA.

AV. REINALDO FRANCO DE MORAIS, 1455 – CEP 38320-000.

ESTADO DE MINAS GERAIS.

Item	Descrição	Valor Unitário	Quantidade	Valor Estimado
1	Plantão Médico Presencial – Clínico Geral	R\$ 120,03/hora	25.700 horas	R\$ 3.084.771,00
2	Transferência Médica de Paciente Grave	R\$ 200,80/hora	990 horas	R\$ 198.792,00
3	Plantão Médico Presencial – Clínico Geral (Datas Festivas/Feriados)	R\$ 240,06/h	300 horas	R\$72.018,00
4	Transferência Médica de Paciente Grave (Datas Festivas/Feriados)	R\$ 401,60/h	30 horas	R\$12.048,00

Valor global estimado: R\$3.367.629,00

Os valores serão fixos e previamente definidos pela Administração, devendo ser integralmente aceitos pelos credenciados.

A metodologia adotada considerou valores praticados em contratações públicas similares, compatibilidade regional de mercado, grau de especialização dos serviços, regime contínuo de atendimento e natureza crítica dos serviços assistenciais de urgência e emergência.

A divisão por itens permite credenciamento independente para plantões presenciais e transferências médicas, ampliando a competitividade e permitindo participação de empresas com diferentes capacidades operacionais.

9 - JUSTIFICATIVA PARA REMUNERAÇÃO DIFERENCIADA DOS PLANTÕES NOTURNOS E SERVIÇOS DE TRANSFERÊNCIA EM DATAS FESTIVAS E DURANTE A EXPOSIÇÃO MUNICIPAL

A Administração Municipal possui o dever constitucional de assegurar a continuidade, eficiência e adequação dos serviços públicos de saúde, especialmente aqueles relacionados ao atendimento de urgência e emergência, cuja interrupção ou prestação inadequada pode ocasionar riscos à vida e à integridade física dos usuários do sistema de saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA.

AV. REINALDO FRANCO DE MORAIS, 1455 – CEP 38320-000.

ESTADO DE MINAS GERAIS.

Durante os períodos noturnos correspondentes à Véspera de Natal (24 de dezembro), Natal (25 de dezembro), Véspera de Ano Novo (31 de dezembro), Ano Novo (1º de janeiro) e durante a realização da Exposição Municipal, verifica-se historicamente aumento significativo da demanda pelos serviços de urgência e emergência, em razão do maior fluxo de pessoas no município, da realização de eventos festivos, do aumento do consumo de bebidas alcoólicas, da ocorrência de acidentes de trânsito, traumas, intercorrências clínicas e demais situações que demandam atendimento médico imediato e, frequentemente, a transferência de pacientes para unidades de maior complexidade.

Além do aumento da demanda assistencial, observa-se maior dificuldade na composição das escalas médicas e na disponibilização de profissionais para prestação dos serviços nesses períodos, em razão de sua natureza festiva e familiar, circunstância que reduz a oferta de profissionais disponíveis para atuação.

Diante desse cenário, mostra-se necessária a previsão de remuneração diferenciada para os plantões médicos e serviços de transferência realizados durante os referidos períodos, mediante a criação de itens específicos na contratação, com valor de referência diferenciado (acréscimo de 100% sobre a hora normal), como forma de assegurar a adequada cobertura das escalas, garantir a continuidade da prestação dos serviços públicos de saúde e preservar a capacidade de resposta da rede municipal de atendimento.

A medida encontra amparo nos princípios da eficiência, continuidade do serviço público, interesse público, razoabilidade e proporcionalidade, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, constituindo mecanismo legítimo de gestão contratual destinado a assegurar a disponibilidade de profissionais qualificados em períodos de reconhecida criticidade operacional.

A remuneração diferenciada restringe-se exclusivamente às horas efetivamente trabalhadas nos períodos expressamente definidos pela Administração, possuindo caráter excepcional e vinculado às peculiaridades operacionais e assistenciais verificadas nas datas festivas e durante a realização da Exposição Municipal, não configurando reajuste, revisão ou alteração permanente dos valores contratados.

O percentual de acréscimo de 100% foi definido pela Administração como mecanismo de incentivo suficiente para garantir a disponibilidade de profissionais em períodos de reconhecida dificuldade de composição das escalas médicas, considerando a experiência administrativa acumulada pelo Município, os reiterados episódios de dificuldade de contratação em datas festivas, a natureza essencial e ininterrupta dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA.

AV. REINALDO FRANCO DE MORAIS, 1455 – CEP 38320-000.

ESTADO DE MINAS GERAIS.

serviços de urgência e emergência e a necessidade de assegurar cobertura integral da assistência médica à população.

Verificou-se, ao longo dos últimos anos, que as datas festivas apresentam significativa redução da oferta de profissionais interessados na realização de plantões, em razão de seu caráter familiar e social, circunstância que exige a adoção de medidas administrativas aptas a garantir a continuidade do serviço público essencial. Além disso, tais períodos historicamente registram aumento da demanda pelos serviços de urgência e emergência, em razão do maior fluxo de pessoas no Município, da realização de eventos, do aumento de acidentes e de outras intercorrências clínicas que demandam atendimento médico imediato.

Nesse contexto, a Administração concluiu, com base em sua experiência operacional e na necessidade de assegurar a cobertura integral das escalas, que percentuais inferiores não se mostrariam suficientes para atrair quantitativo adequado de profissionais, adotando-se, assim, o acréscimo de 100% como medida proporcional, razoável, necessária e compatível com a criticidade do serviço prestado.

A definição desse percentual decorre da competência administrativa para estabelecer, de forma objetiva e previamente motivada, as condições do credenciamento, inclusive os critérios de remuneração dos serviços a serem aceitos pelos interessados, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021. Trata-se, portanto, de condição previamente estabelecida pela Administração para todos os futuros credenciados, assegurando tratamento isonômico entre os participantes e observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, motivação, eficiência, razoabilidade, proporcionalidade e continuidade do serviço público.

Ressalta-se, ainda, que não se mostra tecnicamente adequada a realização de pesquisa de preços específica junto a empresas ou profissionais apenas para definição desse acréscimo, uma vez que não se trata de um novo serviço, de uma prestação distinta ou de um preço de mercado autônomo, mas de critério remuneratório excepcional instituído pela Administração para viabilizar a adequada cobertura das escalas em períodos de elevada criticidade operacional.

Eventual consulta ao mercado produziria respostas subjetivas, heterogêneas e desprovidas de metodologia uniforme, uma vez que cada empresa ou profissional poderia indicar percentuais distintos conforme sua conveniência econômica, expectativa de remuneração ou estratégia comercial, inviabilizando a obtenção de parâmetro objetivo e tecnicamente confiável para formação do preço estimado. Tal circunstância comprometeria, inclusive, a isonomia entre os futuros credenciados, já



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA.

AV. REINALDO FRANCO DE MORAIS, 1455 – CEP 38320-000.

ESTADO DE MINAS GERAIS.

que o percentual adicional deixaria de representar critério uniforme previamente definido pela Administração.

Assim, a pesquisa de preços concentrou-se exclusivamente na apuração do valor de mercado da hora normal de plantão, por constituir o efetivo objeto da contratação. Já os valores dos itens destinados aos plantões realizados nas datas festivas foram obtidos mediante aplicação do acréscimo de 100% sobre os respectivos valores médios apurados para a hora normal, em conformidade com a metodologia previamente estabelecida e tecnicamente justificada nos documentos da fase preparatória.

Como elemento adicional de validação da metodologia adotada, foram identificados processos administrativos de objeto semelhante que igualmente estabeleceram remuneração diferenciada para plantões realizados em datas festivas, destacando-se o credenciamento promovido pelo Município de Frutal/MG, integrante da presente pesquisa de preços, o qual adotou sistemática semelhante de remuneração majorada para esses períodos excepcionais, demonstrando que tal metodologia não constitui prática isolada, mas solução já empregada por outros entes públicos para assegurar a adequada cobertura das escalas médicas.

Cumprido destacar que a remuneração diferenciada incidirá exclusivamente sobre as horas efetivamente prestadas nas datas previamente definidas pela Administração, inexistindo qualquer garantia de demanda, pagamento antecipado ou incidência do acréscimo sobre plantões ordinários. Dessa forma, preserva-se a economicidade da contratação, evitando-se aumento generalizado da despesa pública e restringindo-se a majoração remuneratória apenas às hipóteses estritamente necessárias para assegurar a continuidade do serviço.

Por fim, importa destacar que a adoção da remuneração diferenciada revela-se significativamente mais vantajosa para a Administração do que a ausência de profissionais para cobertura das escalas, situação que poderia ocasionar suspensão de atendimentos, necessidade de contratações emergenciais, sobrecarga dos médicos remanescentes, atrasos em transferências de pacientes graves, responsabilização do Município por falhas na prestação do serviço, além de riscos concretos à vida e à saúde dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

Conclui-se, portanto, que a metodologia adotada para definição dos valores estimados dos plantões em datas festivas mostra-se técnica, motivada, proporcional, economicamente justificável e compatível com os princípios que regem as contratações públicas previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente os princípios da



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA.

AV. REINALDO FRANCO DE MORAIS, 1455 – CEP 38320-000.

ESTADO DE MINAS GERAIS.

eficiência, do planejamento, da motivação, da economicidade, da continuidade do serviço público e da supremacia do interesse público.

10 - Necessidade de Atendimento Emergencial das Transferências de Pacientes Graves

As transferências intermunicipais e interestaduais de pacientes em estado grave constituem atividade de natureza essencial, contínua e imprevisível, diretamente relacionada à preservação da vida e à garantia da assistência integral à saúde.

Em diversas situações, após a avaliação médica realizada no Pronto Atendimento Municipal Jerônimo Teodoro, torna-se necessária a transferência imediata do paciente para unidades hospitalares de maior complexidade, centros de referência ou hospitais especializados localizados em outros municípios ou Estados da Federação. Nessas hipóteses, qualquer atraso na disponibilização do profissional médico responsável pelo acompanhamento da remoção pode comprometer a estabilidade clínica do paciente e reduzir as chances de sucesso do tratamento.

Embora o Município disponha da estrutura necessária para realização das remoções, incluindo ambulância, motorista, equipamentos, insumos e demais profissionais de apoio, nem sempre possui disponibilidade imediata de médico para acompanhar todas as transferências reguladas, especialmente em situações simultâneas, períodos noturnos, finais de semana e feriados.

Dessa forma, mostra-se necessária a contratação de profissionais médicos por meio de credenciamento, com exigência de disponibilidade para atendimento emergencial, garantindo que, após a convocação pela Administração Municipal, o profissional confirme o atendimento em prazo reduzido e apresente-se prontamente no local de saída da remoção.

A definição do prazo máximo de 15 (quinze) minutos para confirmação do atendimento e de 30 (trinta) minutos para apresentação do médico no Pronto Atendimento Municipal Jerônimo Teodoro decorre da necessidade de assegurar resposta rápida às demandas assistenciais de urgência e emergência, observando-se os princípios da eficiência, continuidade dos serviços públicos e proteção à saúde dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

Tal exigência mostra-se proporcional, razoável e compatível com a natureza do serviço a ser prestado, sendo indispensável para garantir a efetividade das transferências de pacientes graves e a adequada prestação da assistência médica durante todo o deslocamento até a unidade de destino.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA.

AV. REINALDO FRANCO DE MORAIS, 1455 – CEP 38320-000.

ESTADO DE MINAS GERAIS.

11 – JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A contratação será organizada por itens distintos, conforme a natureza dos serviços médicos.

O parcelamento mostra-se tecnicamente adequado porque:

- amplia a competitividade;
- permite maior participação de interessados;
- possibilita especialização operacional;
- facilita gestão contratual;
- reduz riscos de concentração contratual.

12 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A contratação possui relação direta com:

- serviços hospitalares municipais;
- regulação de urgência e emergência;
- transporte sanitário;
- rede SUS regional.

Os serviços médicos complementam a estrutura assistencial existente e integram a política municipal de saúde.

13 – RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação pretende-se:

- assegurar cobertura médica contínua;
- evitar interrupção de atendimentos;
- reduzir riscos assistenciais;
- ampliar a capacidade operacional da rede municipal de urgência e emergência quanto à cobertura médica presencial e transferências de pacientes graves.;
- garantir atendimento médico tecnicamente adequado, contínuo e compatível com os protocolos clínicos e assistenciais aplicáveis;
- assegurar suporte adequado às transferências de pacientes graves;
- garantir maior eficiência administrativa.
- reduzir tempo de resposta assistencial;
- garantir estabilidade das escalas médicas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA.

AV. REINALDO FRANCO DE MORAIS, 1455 – CEP 38320-000.

ESTADO DE MINAS GERAIS.

- assegurar continuidade do serviço público de saúde.

Pretende-se ainda assegurar maior estabilidade das escalas médicas, redução do tempo de resposta nas convocações emergenciais e maior segurança operacional na cobertura de ausências e substituições.

14 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CONTRATAÇÃO

A Administração deverá:

- elaborar Termo de Referência definitivo;
- realizar pesquisa de preços;
- providenciar reserva orçamentária;
- estruturar sistema de fiscalização;
- definir responsáveis pela gestão contratual;
- organizar fluxos administrativos de convocação e controle.

A Administração deverá ainda estruturar mecanismos administrativos de controle de escalas, registro formal de convocações, aceites, recusas, substituições, ausências e cobertura emergencial, visando assegurar rastreabilidade, transparência e adequada fiscalização da execução contratual.

Deverá ser mantido controle administrativo permanente sobre a regularidade dos registros profissionais junto ao Conselho Regional de Medicina – CRM, bem como sobre a atualização cadastral dos profissionais indicados pelas empresas credenciadas.

15 – POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Os impactos ambientais decorrentes da contratação são indiretos e de baixa relevância ambiental.

Os profissionais e empresas credenciadas deverão observar integralmente as normas sanitárias, ambientais e de biossegurança aplicáveis aos serviços de saúde, especialmente quanto ao descarte adequado de resíduos hospitalares, utilização racional de materiais e observância dos protocolos institucionais de controle sanitário.

16 – DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA.

AV. REINALDO FRANCO DE MORAIS, 1455 – CEP 38320-000.

ESTADO DE MINAS GERAIS.

Após análise técnica, operacional, orçamentária e jurídica, conclui-se que a contratação mostra-se:

- necessária;
- adequada;
- viável;
- compatível com o interesse público.

O credenciamento constitui solução juridicamente adequada, operacionalmente eficiente e administrativamente segura para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, observadas as condições técnicas, operacionais, financeiras e assistenciais previstas no Termo de Referência, no Mapa de Gerenciamento de Riscos e nos demais documentos da fase preparatória da contratação.

Conclui-se, portanto, pela viabilidade da contratação, considerando a compatibilidade da solução com os princípios da eficiência, continuidade do serviço público, planejamento, economicidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

17 – GESTÃO DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO

Foram identificados riscos operacionais, assistenciais e administrativos relacionados à ausência de cobertura médica, descumprimento de escalas, indisponibilidade de profissionais e descontinuidade dos serviços, os quais foram tratados mediante elaboração de mapa de riscos específico integrante da fase preparatória da contratação.

A presente contratação possui riscos operacionais, assistenciais, administrativos e regulatórios inerentes à prestação contínua de serviços médicos de urgência e emergência.

Foram identificados, dentre outros, os seguintes riscos relevantes:

- ausência de profissionais para cobertura das escalas;
- descumprimento de plantões assumidos;
- descontinuidade da assistência médica
- atraso em transferências de pacientes graves;
- indisponibilidade operacional de profissionais;
- falhas na comunicação das convocações;
- substituições não autorizadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA.

AV. REINALDO FRANCO DE MORAIS, 1455 – CEP 38320-000.

ESTADO DE MINAS GERAIS.

- atuação de profissional com irregularidade perante o CRM;
- falhas em prontuários e registros médicos;
- responsabilização civil decorrente de erro médico.

Como medidas mitigadoras, a Administração adotará:

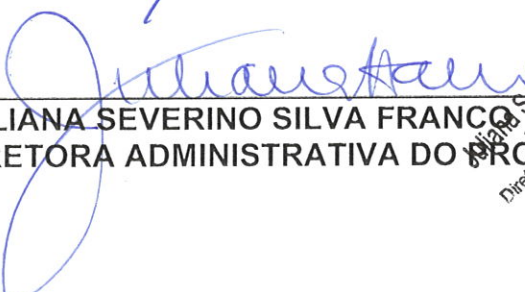
- credenciamento paralelo e não excludente de múltiplos prestadores;
- controle formal de escalas, convocações e substituições;
- fiscalização técnica contínua;
- exigência de regularidade profissional perante o CRM;
- previsão de penalidades administrativas;
- possibilidade de convocação emergencial;
- registro formal de ocorrências assistenciais;
- acompanhamento permanente da execução contratual.

Os riscos detalhados e respectivas medidas de tratamento encontram-se consolidados no Mapa de Gerenciamento de Riscos integrante da fase preparatória da contratação.

Santa Vitória, MG 16 de junho de 2026.



RAFAEL DOMINGUES SOUZA
ANALISTA DE LICITAÇÕES



JULIANA SEVERINO SILVA FRANCO
DIRETORA ADMINISTRATIVA DO PRONTO ATENDIMENTO

Juliana Severino S. Franco
Matrícula 148728
Diretora do Pronto Atendimento